



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE INCISOS E §§ DOS ARTIGOS 30, 61, 62, 63 E 90 E DOS ANEXOS I E VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei Complementar nº 8/2025, de autoria da Prefeita Municipal

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Os incisos III e IV do art. 30 da Lei Complementar nº 32, de 17 de setembro de 2010, passam a vigorar na seguinte conformidade:

“ART. 30.

.....
III – Professor ACT eventual: quando o impedimento ou ausência do titular e/ou regente da classe não exceder a 30 (trinta) dias;

IV – Contrato temporário de trabalho: quando o impedimento ou ausência do titular e/ou regente da classe for igual ou superior a 31 (trinta e um) dias.”

ART. 2º. Fica acrescido o inciso V ao art. 61, da Lei Complementar nº 32, de 17 de setembro de 2010, na seguinte conformidade.

“ART. 61.

.....
V - Jornada Básica de Trabalho Docente por Hora-Aula.”

ART. 3º. Fica acrescido o inciso V ao art. 62 da Lei Complementar nº 32, de 17 de setembro de 2010, alterando-se seus §§ 2º e 3º na seguinte conformidade.

“ART. 62.

.....
V - Jornada Básica de Trabalho Docente por Hora-Aula (JBTDHA), a ser composta conforme as normas anuais de atribuição de aulas, sendo:

a) Professor de Educação Física, respeitado o Anexo IV desta Lei Complementar.

.....
‘§ 2º. *As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) deverão ser realizadas conforme regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.*

‘§ 3º. *A escolha dos dias, horários e formatos de realização do HTPC constará de norma regulamentadora expedida pela Secretaria Municipal de Educação.”*



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

ART. 4º. Fica acrescido o inciso V ao art. 63 da Lei Complementar nº 32, de 17 de setembro de 2010, na seguinte conformidade.

“ART. 63.

**V - Jornada Básica de Trabalho Docente por Hora-Aula:
– Professor de Educação de Educação Física.”**

ART. 5º. Fica acrescida a alínea “e” ao inciso I do art. 90 da Lei Complementar nº 32, de 17 de setembro de 2010, na seguinte conformidade.

“ART. 90.

I –

e) Tabela 5: Professor de Educação Física

.....”

ART. 6º. Os Anexos I e VII da Lei Complementar nº 32, de 17 de setembro de 2010 passam a vigorar conforme consta desta Lei.

ART. 7º. Ficam declarados em extinção na vacância, os cargos de Orientador Pedagógico de CEI que integram a Lei Complementar nº 32/2010.

ART. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de agosto de dois mil e vinte e cinco.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal


FABIO MARIANO DA PAZ
Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Governo



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

ANEXO I

ENQUADRAMENTO DAS CLASSES DOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Denominação	Tipo de Jornada	Anexo/Tabela de Vencimentos	Padrão de Referência	
			Nível	Grau
Educador de CEI	JETD – inc. III, art. 62	VII – CD 1	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
Professor de Educação Integral	JETD – inc. III, art. 62	VII – CD 2	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
Professor Auxiliar	JBTD – inc. IV, art. 62	VII – CD 2	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
Professor de Educação Infantil	JBTD – inc. IV, art. 62	VII – CD 2	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
Professor I	JBTD – inc. IV, art. 62	VII – CD 2	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
Professor de Educação Física	JBTDHA – inc. V, art. 62	VII – CD 5	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
Professor I de Educação de Jovens e Adultos	JPTD – inc. I, art. 62	VII – CD 3	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
Professor de Educação Especial	JBTD – inc. IV, art. 62	VII – CD 4	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
Orientador Pedagógico de CEI (em extinção na vacância)	40 horas semanais (art. 70)	VIII – CEE 1	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
Diretor de CEI	40 horas semanais (art. 70)	VIII - CEE 2	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
Diretor de Escola	40 horas semanais (art. 70)	VIII - CEE 3	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z
Supervisor de Ensino	40 horas semanais (art. 70)	VIII - CEE 4	Posicionar no nível de formação correspondente de 1 a 20	A a Z

Lei Complementar nº 32, de 17/09/2.010.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

ANEXO VII
LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2010 - ESCALA DE VENCIMENTOS - CLASSES DOCENTES

Tabela 5 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA*

Nível/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
1	28,61	29,47	30,35	31,26	32,20	33,17	34,16	35,19	36,24	37,33	38,45	39,60	40,79	42,01	43,28	44,57	45,91	47,29	48,71	50,17	51,67	53,22	54,82	56,46	58,16	59,90
2	29,47	30,35	31,26	32,20	33,17	34,16	35,19	36,24	37,33	38,45	39,60	40,79	42,01	43,28	44,57	45,91	47,29	48,71	50,17	51,67	53,22	54,82	56,46	58,16	59,90	61,70
3	30,35	31,26	32,20	33,17	34,16	35,19	36,24	37,33	38,45	39,60	40,79	42,01	43,28	44,57	45,91	47,29	48,71	50,17	51,67	53,22	54,82	56,46	58,16	59,90	61,70	63,55
4	31,26	32,20	33,17	34,16	35,19	36,24	37,33	38,45	39,60	40,79	42,01	43,28	44,57	45,91	47,29	48,71	50,17	51,67	53,22	54,82	56,46	58,16	59,90	61,70	63,55	65,46
5	32,20	33,17	34,16	35,19	36,24	37,33	38,45	39,60	40,79	42,01	43,28	44,57	45,91	47,29	48,71	50,17	51,67	53,22	54,82	56,46	58,16	59,90	61,70	63,55	65,46	67,42
6	33,17	34,16	35,19	36,24	37,33	38,45	39,60	40,79	42,01	43,28	44,57	45,91	47,29	48,71	50,17	51,67	53,22	54,82	56,46	58,16	59,90	61,70	63,55	65,46	67,42	69,44
7	34,16	35,19	36,24	37,33	38,45	39,60	40,79	42,01	43,28	44,57	45,91	47,29	48,71	50,17	51,67	53,22	54,82	56,46	58,16	59,90	61,70	63,55	65,46	67,42	69,44	71,53
8	35,19	36,24	37,33	38,45	39,60	40,79	42,01	43,28	44,57	45,91	47,29	48,71	50,17	51,67	53,22	54,82	56,46	58,16	59,90	61,70	63,55	65,46	67,42	69,44	71,53	73,67
9	36,24	37,33	38,45	39,60	40,79	42,01	43,28	44,57	45,91	47,29	48,71	50,17	51,67	53,22	54,82	56,46	58,16	59,90	61,70	63,55	65,46	67,42	69,44	71,53	73,67	75,88
10	37,33	38,45	39,60	40,79	42,01	43,28	44,57	45,91	47,29	48,71	50,17	51,67	53,22	54,82	56,46	58,16	59,90	61,70	63,55	65,46	67,42	69,44	71,53	73,67	75,88	78,16
11	38,45	39,60	40,79	42,01	43,28	44,57	45,91	47,29	48,71	50,17	51,67	53,22	54,82	56,46	58,16	59,90	61,70	63,55	65,46	67,42	69,44	71,53	73,67	75,88	78,16	80,50
12	39,60	40,79	42,01	43,28	44,57	45,91	47,29	48,71	50,17	51,67	53,22	54,82	56,46	58,16	59,90	61,70	63,55	65,46	67,42	69,44	71,53	73,67	75,88	78,16	80,50	82,92
13	40,79	42,01	43,28	44,57	45,91	47,29	48,71	50,17	51,67	53,22	54,82	56,46	58,16	59,90	61,70	63,55	65,46	67,42	69,44	71,53	73,67	75,88	78,16	80,50	82,92	85,41
14	42,01	43,28	44,57	45,91	47,29	48,71	50,17	51,67	53,22	54,82	56,46	58,16	59,90	61,70	63,55	65,46	67,42	69,44	71,53	73,67	75,88	78,16	80,50	82,92	85,41	87,97
15	43,28	44,57	45,91	47,29	48,71	50,17	51,67	53,22	54,82	56,46	58,16	59,90	61,70	63,55	65,46	67,42	69,44	71,53	73,67	75,88	78,16	80,50	82,92	85,41	87,97	90,61
16	44,57	45,91	47,29	48,71	50,17	51,67	53,22	54,82	56,46	58,16	59,90	61,70	63,55	65,46	67,42	69,44	71,53	73,67	75,88	78,16	80,50	82,92	85,41	87,97	90,61	93,33
17	45,91	47,29	48,71	50,17	51,67	53,22	54,82	56,46	58,16	59,90	61,70	63,55	65,46	67,42	69,44	71,53	73,67	75,88	78,16	80,50	82,92	85,41	87,97	90,61	93,33	96,13
18	47,29	48,71	50,17	51,67	53,22	54,82	56,46	58,16	59,90	61,70	63,55	65,46	67,42	69,44	71,53	73,67	75,88	78,16	80,50	82,92	85,41	87,97	90,61	93,33	96,13	99,01
19	48,71	50,17	51,67	53,22	54,82	56,46	58,16	59,90	61,70	63,55	65,46	67,42	69,44	71,53	73,67	75,88	78,16	80,50	82,92	85,41	87,97	90,61	93,33	96,13	99,01	101,98
20	50,17	51,67	53,22	54,82	56,46	58,16	59,90	61,70	63,55	65,46	67,42	69,44	71,53	73,67	75,88	78,16	80,50	82,92	85,41	87,97	90,61	93,33	96,13	99,01	101,98	105,04

Lei Complementar nº 32, de 17/09/2010.

* Valor da hora-aula padronizado para respeitar, exatamente, os valores da tabela anteriormente vigente.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal